

Processo: 01.01.011109.000466/2021-09

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes à locação de imóveis no Município de Manaus e no interior do Estado do Amazonas.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à locação de imóveis no Município de Manaus e no interior do Estado do Amazonas, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07/05/2019.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida norma, compete a esta Controladoria a “*a normatização dos procedimentos administrativos (...)*”.

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, em cumprimento aos padrões normativos.

Nestes termos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07 de maio de 2019, cuja finalidade é a qualidade dos gastos públicos e contenção de custeio, com determinações que devem ser obedecidas quando da realização de locação de imóveis.

Notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, considerando o dever constitucional desta Controladoria, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR:**

- **a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que queiram locar imóveis, nos termos do art. 29 caput e §1º do Decreto nº 40.645 de 7/5/2019:**

- I) em locação de imóveis no Município de Manaus, o valor da locação mensal não deverá ultrapassar 0,70% (setenta centésimos percentuais) do menor valor venal do imóvel referência para a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (art. 29 *caput*);
- II) em locação de imóveis nos Municípios do interior do Estado do Amazonas, o valor da locação mensal será no máximo 0,70 (setenta centésimos percentuais) do valor avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA (art. 29, §1º).

Assim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência, em observância ao art. 29, *caput* e §1º do Decreto Estadual nº 40.645 de 07 de maio de 2019.

Manaus, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Ana Paula de Freitas Lopes
Assessora Técnica – OAB/AM 7.495

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno